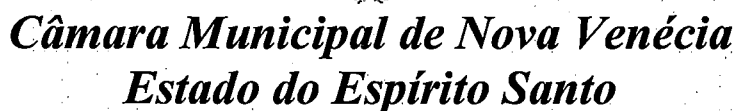


ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.798/2007, QUE CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.350/2006, E REVOGA A LEI Nº 2.680/2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 16.10.71 *inf.*

Parágrafo único. O piso salarial de que trata o caput deste artigo será garantido mediante complementação remuneratória, quando necessário, de forma que a remuneração total do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias não seja inferior a dois salários mínimos vigentes. (NR)

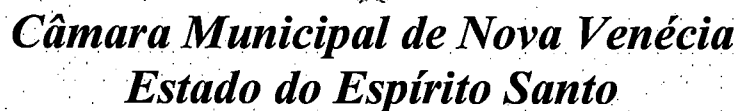


ANEXO I DA LEI Nº 2.798/2007

TABELA A - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

CAMPO	DESCRIÇÃO
QUANTIDADE:	125
VENCIMENTO:	Correspondente ao valor de dois salários mínimos
REQUISITOS:	1. Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; 2. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; 3. Haver concluído o ensino fundamental. Dispensado o requisito para os aproveitados conforme dispõe o § 1º, art. 6º, da Lei nº 11.350/2006.
ATRIBUIÇÕES:	1. Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; 2. Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e socioculturais da comunidade; 3. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 4. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbito, doenças e outros agravos à saúde; 5. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 6. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 7. Participações em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. (NR)

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 16/07/2020
upesi



CAMPO	DESCRIÇÃO
QUANTIDADE:	28
VENCIMENTO:	Correspondente ao valor de dois salários mínimos.
REQUISITOS:	1. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; 2. Haver concluído o ensino fundamental. Dispensado o requisito para os aproveitados (parágrafo único, art. 7º, Lei Federal nº 11.350/2006).
ATRIBUIÇÕES:	1. Exercício de atividades em combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação geral de saúde; 2. Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; 3. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe. (NR)

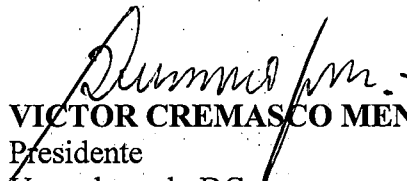
Art. 5º Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 2.680, de 15 de fevereiro de 2005, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse adicional aos agentes comunitários de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 16-10-1925
w. g. g.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de julho de 2025; 71º
de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC

